



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZ DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e um minuto foi aberta a sexagésima quinta sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e dos Juízes Convocados Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira e Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de licença para tratamento de saúde. Participou desta sessão a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, para julgar processos aos quais está vinculado, com a ressalva de que nestes processos a Excelentíssima Senhora Juíza convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, não participou deste julgamento, em razão da convocação do Exmº Sr. Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 62ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias 3 e seis de novembro do ano de dois mil e vinte; e da 63ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em 3 de novembro do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3084/2020, do dia 27/10/2020, e publicados no dia 28/10/2020, às fls. 713/718 e Pauta Complementar disponibilizada no DEJT em 28/10/2020, publicada no DEJT nº 3089/2020 em 29/10/2020, às f. 545/546, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial, iniciando pelos processos de -Relatoria do Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho: Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000957-81.2019.5.19.0001- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao apelo obreiro para: a) reconhecer direito da reclamante ao pagamento das horas extras laboradas durante a orientação aos alunos e participação em bancas examinadoras em 4 horas semanais por semestre, durante todo pacto laboral, com acréscimo de 50% e repercussões nas verbas trabalhistas; b) julgar procedente o pedido de pagamento das horas trabalhadas em participação em bancas examinadoras, fixando em 15 participações por ano, com duração de 40 minutos cada uma, bem como adicional de 50%, no período de 2014 a 2018, com as repercussões em DSR, 13º salário, férias + 1/3, diferença do FGTS + 40%, aviso prévio. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000138-10.2020.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000674-37.2019.5.19.0008- Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro; e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada apenas para determinar a correção monetária do crédito pela TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA-e. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida, contra os votos dos Exmos. Srs. Juiz Convocado Relator que ainda reduzia o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$10.000,00 e o percentual dos honorários sucumbenciais para 10% e Desembargador Pedro Inácio da Silva que deferia a indenização por danos materiais no valor de R\$10.000,00. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000976-69.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 6 Processo N° RORSum-0001148-20.2019.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e dar parcial provimento para: a) Deferir indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 face ao assédio sofrido pelo autor. b) Determinar a reversão da justa causa com condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias cabíveis ao autor: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias proporcionais acrescidas de 1/3; multa de 40% incidente sobre todos os depósitos fundiários; indenização substitutiva do seguro desemprego e multa do art. 477 da CLT. Determino a expedição alvará judicial para saque do FGTS pelo autor; c) Excluir do condeno a determinação de pagamento de honorários sucumbenciais; d) Condenar a empresa ao pagamento do percentual de 10% em honorários sucumbenciais sobre o valor da condenação a serem pagos ao causídico do reclamante. Custas processuais em R\$ 200,00 sobre valor arbitrado à condenação R\$ 10.000,00. **Ordem: 1 Processo N° RORSum-0000106-93.2020.5.19.0005- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que dele não conhecia por deserção; no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para excluir a condenação em indenização por danos morais. A preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, foi rejeitada em sessão anterior conforme certidão de julgamento id 3511cb9. **Ordem: 7 Processo N° RORSum-0001629-18.2019.5.19.0057- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que dele não conhecia por deserção; por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso. A preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por deserção, foi rejeitada na sessão de julgamento do dia 06-10-2020. **Ordem: 8 Processo N° AP-0001838-54.2016.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos obreiro e da litisconsorte e, negar provimento a ambos. **Dando continuidade aos processos do Plenário Telepresencial: Ordem: 8 Processo N° ROT-0000551-42.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 6 Número do Processo: 0000252-33.2017.5.19.0008 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao apelo patronal para cassar a liminar que determinou a reintegração do obreiro no emprego. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000117-31.2020.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso empresarial para excluir a condenação relativa à participação nos lucros (PL de 2019), bem como NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro. **Ordem: 4 Processo N° RORSum-0000139-86.2020.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0001428-75.2016.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado, por deserção, e conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000143-42.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000550-82.2018.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conceder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000766-18.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0001122-65.2018.5.19.0001- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000102-56.2020.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000123-60.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000967-07.2019.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso do sindicato autor e, no mérito, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público do Trabalho, dar-lhe provimento parcial para determinar que o réu mantenha o cumprimento da obrigação legal de, anualmente, realizar exames de saúde física e mental dos seus empregados, iniciado a partir de 2019, sob pena de pagar multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado, bem assim para condená-lo ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada trabalhador vigilante afetado pelo descumprimento da obrigação legal em qualquer dos 05 anos anteriores ao ajuizamento da ação, em razão da prescrição parcial, a ser apurado na liquidação, devendo o valor integral ser destinado à entidade com finalidade social a ser indicada pelo Sindicato-autor, após ouvido o MPT e posterior análise do Juízo da execução para o seu deferimento e ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da condenação a ser apurado quando da liquidação do julgado. Custas pelo réu de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$50.000,00). **Ordem: 13 Processo Nº 0000077-60.2020.5.19.0064 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela autora. **Ordem: 14 Processo Nº 0000163-36.2019.5.19.0009 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos. **Ordem: 15 Processo Nº 0000747-06.2019.5.19.0009 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios empresariais, ficando a embargante advertida sobre a possibilidade de ser penalizada em caso de novos embargos. **Ordem: 16 Processo Nº 0000788-88.2019.5.19.0003 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, todavia sem efeito modificativo, para, sanando a omissão, reduzir o valor das custas processuais estipulados na sentença, para o importe de R\$ 276,83 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 13.841,45 (treze mil, oitocentos e quarenta um reais e quarenta e cinco centavos) atribuído, provisoriamente, à condenação para esse fim. **Ordem: 17 PROCESSO Nº 0001155-55.2018.5.19.0001 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos. No mérito, acolher parcialmente os embargos para sanar a contradição verificada na decisão embargada, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se, porém, inalterada a conclusão do acórdão. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às doze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária Substituta do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa.

ORIGINAL ASSINADO